



PARECER ÚNICO nº 398/2010

PROTOCOLO Nº 689926/2010

**Indexado ao(s) Processo(s)**

<b>Licenciamento Ambiental Nº 09421/2006/001/2009</b>	<b>Validade:</b> 31/01/2012
<b>Referência:</b> Prorrogação de prazo da Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – Certificado nº 321/2009	

<b>Empreendedor:</b> Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	
<b>Empreendimento:</b> ETE Sistema Integrado Pedro Leopoldo/Confins	
<b>CNPJ:</b> 17.281.106/0001-03	<b>Município:</b> Pedro Leopoldo/MG

<b>Unidade de Conservação:</b> APA Carste de Lagoa Santa (0,15 Km) e APEE Ribeirão do Urubu (5,75 Km)	
<b>Bacia Hidrográfica:</b> Rio das Velhas	<b>Sub-Bacia:</b> Ribeirão da Mata

<b>Atividades objeto do licenciamento:</b>		
<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
E-03-06-9	Tratamento de esgoto sanitário	3

<b>Responsável pelo empreendimento:</b>
Célia Regina Alves Rennó – Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – COPASA – M-6075460

**Data:** 13/10/2010

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
André Luis Ruas	1.147.822-9	
Gisele Guimarães Caldas	1.150.769-6	

<b>De acordo:</b>	<b>Isabel Cristina R. R. C. de Menezes</b> Diretora Técnica MASP 1.043.798-6	
	<b>Leonardo Maldonado Coelho</b> Chefe do Núcleo Jurídico MASP 1.200.563-3	

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo – BH / MG CEP: 30330-000 - Telefone: (31) 3228-7700	Data: 13/10/10 Página: 1/8
-----------	---	-------------------------------



## **1. INTRODUÇÃO**

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM, no processo de julgamento da solicitação de prorrogação do prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação concomitantes do empreendimento Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Sistema Integrado Pedro Leopoldo/Confins, cujo empreendedor é a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

Ressalta-se que nesta análise, está contemplada apenas a Estação de Tratamento de esgotos, uma vez que as demais unidades supracitadas serão objeto de licenciamento simplificado, conforme declarado pelo empreendedor no ofício nº 426/2009-SPAM, protocolado em 22/10/2009, sob o nº R289231/2009.

A atividade do empreendimento é enquadrada, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como tratamento de esgotos sanitários – nível secundário e classificado na Classe 3, em virtude do seu porte (médio) e seu potencial poluidor/degradador (médio).

O sistema proposto compreende o tratamento do esgoto efluente da sede de Pedro Leopoldo, Distrito de Vera Cruz de Minas e localidades de Tapera e Santo Antonio da Barra, além da possibilidade da inclusão da vazão referente ao município de Confins. O sistema de esgotamento sanitário atualmente existente é insuficiente para atender as necessidades da população que, conforme dados de 2007 da Fundação João Pinheiro, conta com 56.242 habitantes, sendo 47.137 na área urbana.

A ETE será constituída de tratamento preliminar – grade mecanizada tipo cremalheira e caixa de areia tipo ponte rolante – seguido de reatores anaeróbios de fluxo ascendente, filtros biológicos percoladores, decantadores secundários e leitos de secagem. Também estão previstos na área da ETE as Elevatórias de Recirculação e Retorno, bem como a unidade de Laboratório/Escritório. A ETE está sendo dimensionada para atender o município de Pedro Leopoldo e Distritos além do município de Confins, num total de 97.954 habitantes em final de plano – ano 2030, correspondente à vazão média de 191,11 l/s. O corpo receptor dos efluentes será o Ribeirão da Mata.

## **2. DISCUSSÃO**

### **2.1. Histórico do licenciamento ambiental**

A ETE Pedro Leopoldo obteve a Licença Prévia e de Instalação Concomitantes - LP+LI (Certificado de Licença Ambiental nº 321/2009) junto ao COPAM em 22 de dezembro de 2009, com condicionantes, para a atividade de tratamento de esgotos sanitários (Código E-03-06-9). O prazo de validade da LP+LI foi definido considerando que, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 96/2006, alterada pela DN COPAM nº 128/2008, o município de Pedro Leopoldo pertence ao Grupo 4, e esta norma estabelece prazos para formalização dos processos de Licença de Operação de sistema de tratamento de esgotos até 28/08/2010.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo – BH / MG CEP: 30330-000 - Telefone: (31) 3228-7700	Data: 13/10/10 Página: 2/8
-----------	---	-------------------------------



O empreendedor solicitou a prorrogação do prazo de validade da LP+LI, conforme Ofício DVLA nº 586/2010 protocolado na SUPRAM CM em 25 de Agosto de 2010 (Protocolo nº R105531/2010). Este pedido foi justificado pela necessidade de maior prazo para a conclusão da obra cujo termino é previsto para dezembro de 2011, conforme cronograma executivo apresentado.

Em seguida, o empreendedor apresentou em 20/09/2010, reiteração da solicitação de prorrogação do prazo de validade da LP+LI, conforme Ofício DVLA 611/2010, protocolo nº R104973/2010. Neste ofício, a COPASA justifica, ainda, a necessidade prorrogação da validade da Licença Ambiental devido ao fato que o Sistema de Esgotamento Sanitário de Pedro Leopoldo é financiado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES, cujos reembolsos só são efetuados mediante apresentação das referidas licenças ambientais.

## 2.2. Atendimento às condicionantes da Licença Prévia e de Instalação

Segundo o cronograma físico das obras, apresentado em 25/08/10 junto com a solicitação de prorrogação do prazo de LP+LI, a terraplenagem foi iniciada em novembro/2009 e a implantação das estruturas foi iniciada em março/2010.

- **Condicionante nº 01:** Apresentar comprovação da posse da área de implantação do tratamento preliminar da ETE Sistema Integrado Pedro Leopoldo/Confins. Caso a área esteja localizada em zona rural ou expansão urbana, deverá ser averbada a reserva legal. Prazo: 15 dias antes do início das obras.

Condicionante não atendida. Em função do descumprimento desta condicionante, a SUPRAM CM lavrou o Auto de Infração nº 51375/2010, cuja infração consiste de “descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia e de Instalação, relativas às essas fases, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”.

A SUPRAM CM recomenda à URC Rio das Velhas/COPAM que o prazo para cumprimento desta condicionante seja prorrogado até a formalização do processo de Licença de Operação.

- **Condicionante nº 02:** Apresentar relatório de controle e acompanhamento das obras pelo setor de fiscalização da COPASA, incluindo registro fotográfico. Prazo: Na formalização do processo de LO.

Considerando que o prazo para cumprimento desta condicionante encontra-se vigente, o empreendedor deverá cumpri-la dentro do prazo aprovado para concessão da LP+LI.

- **Condicionante nº 03:** Apresentar Projeto do Canteiro de Obras, incluindo definição dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de coleta e disposição final de resíduos sólidos gerados durante as obras. Prazo: 15 dias antes do início das obras.

Condicionante atendida. A COPASA informou, por meio do Ofício DVLA 028/2010, protocolado em 09/02/10 sob nº R015018/2010, que o abastecimento de água será realizado pela própria COPASA; que o esgotamento sanitário será feito através de fossa séptica, sendo o lodo captado por caminhões da COPASA e destinado para a ETE

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo – BH / MG CEP: 30330-000 - Telefone: (31) 3228-7700	Data: 13/10/10 Página: 3/8
-----------	---	-------------------------------



Arrudas, e que os resíduos sólidos serão encaminhados para o aterro de Belo Horizonte/MG.

- **Condicionante nº 04:** Apresentar Manual de Operação da ETE Sistema Integrado Pedro Leopoldo / Confinos, contendo as rotinas operacionais, os problemas eventualmente possíveis de ocorrência e as providências necessárias para suas soluções e as rotinas de manutenção das unidades e dos equipamentos eletromecânicos. Prazo: Na formalização do processo de LO.

Considerando que o prazo para cumprimento desta condicionante encontra-se vigente, o empreendedor deverá cumpri-la dentro do prazo aprovado para concessão da LP+LI.

- **Condicionante nº 05:** Apresentar os resultados das medições de odores da ETE Sistema Integrado Pedro Leopoldo / Confinos. Prazo: 90 dias após a concessão da LO.

Considerando que o prazo para cumprimento desta condicionante encontra-se vigente, o empreendedor deverá cumpri-la dentro do prazo aprovado para concessão da LP+LI.

- **Condicionante nº 06:** Comunicar aos órgãos ambientais competentes a eventual desativação ou quaisquer modificações na ETE Sistema Integrado Pedro Leopoldo / Confinos, incluindo aquelas que não configurem na necessidade de novo licenciamento ambiental. Prazo: Ao longo de toda a vigência da Licença de Operação

Considerando que o prazo para cumprimento desta condicionante encontra-se vigente, o empreendedor deverá cumpri-la dentro do prazo aprovado para concessão da LP+LI.

- **Condicionante nº 07:** Apresentar certidão de dispensa ou licença ambiental ou Autorização Ambiental de Funcionamento dos interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto. Prazo: Na formalização do processo de LO.

Considerando que o prazo para cumprimento desta condicionante encontra-se vigente, o empreendedor deverá cumpri-la dentro do prazo aprovado para concessão da LP+LI.

- **Condicionante nº 08:** Apresentar relatório semestral do Programa de Monitoramento da ETE Sistema Integrado Pedro Leopoldo / Confinos. A avaliação dos resultados deste Programa deverá ser pautada nos padrões e limites de corpos d'água e lançamento de efluentes estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 e atender as diretrizes da Nota Técnica DIMOG/DISAN – 002/2005. Prazo de apresentação do primeiro relatório: 180 dias após a concessão da LO.

Considerando que o prazo para cumprimento desta condicionante encontra-se vigente, o empreendedor deverá cumpri-la dentro do prazo aprovado para concessão da LP+LI.

- **Condicionante nº 09:** Respeitar a APP – Área de Preservação Permanente no terreno destinado à implantação da ETE e área vizinha, quando da construção/instalação da infra-estrutura, inclusive o paisagismo. Prazo: Ao longo de toda a implantação e operação do empreendimento.

Considerando que o prazo para cumprimento desta condicionante encontra-se vigente, o empreendedor deverá cumpri-la dentro do prazo aprovado para concessão da LP+LI.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo – BH / MG CEP: 30330-000 - Telefone: (31) 3228-7700	Data: 13/10/10 Página: 4/8
-----------	---	-------------------------------



- **Condicionante nº 10:** Apresentar PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora contemplando as seguintes áreas: Áreas preservação permanente do Ribeirão da Mata, Área selecionada para Reserva Legal e também áreas as quais estão incluídas no projeto paisagístico da ETE. contendo tratos culturais necessários, cronograma de implantação e ART quitada. Prazo: 15 dias antes do início das obras.

Condicionante atendida. A COPASA apresentou, por meio do Ofício DVLA 028/2010, protocolizado em 09/02/10 sob nº R015018/2010, o Projeto Técnico solicitado.

- **Condicionante nº 11:** Apresentar relatório semestral da execução e manutenção do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) conforme condicionado neste parecer. Prazo: 180 e 360 dias após a execução do PTRF.

O cronograma apresentado pela COPASA previa a execução do PTRF a partir do mês de fevereiro do presente ano até janeiro do ano seguinte. Dessa forma, considerando que o prazo para cumprimento desta condicionante encontra-se vigente, o empreendedor deverá cumpri-la dentro do prazo aprovado para concessão da LP+LI.

- **Condicionante nº 12:** Apresentar à Câmara de Proteção à Biodiversidade do Instituto Estadual de Florestas – IEF, proposta de compensação por intervenção em APP, a que se refere a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006. Comprovar junto a SUPRAM CM o protocolo da proposta junto ao IEF. Prazo: 90 dias.

Condicionante atendida. A COPASA apresentou, por meio do Ofício DVLA 251/2010, protocolizado em 20/04/10 sob nº R043732/2010, cópia de documento encaminhado ao presidente da Câmara de Proteção à Biodiversidade com proposta de que a compensação seja a implantação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, considerando a pequena intervenção de 0,06 hectares em Área de Preservação Permanente – APP.

- **Condicionante nº 13:** Comprovar o atendimento das condicionantes da outorga de lançamento de efluentes. Prazo: Conforme prazos estabelecidos na outorga.

A outorga de lançamento de efluentes foi concedida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, com condicionantes.

Considerando que o prazo para cumprimento desta condicionante encontra-se vigente, o empreendedor deverá cumpri-la dentro do prazo aprovado para concessão da LP+LI.

- **Condicionante nº 14:** Caso a ETE Sistema Integrado Pedro Leopoldo / Confins receba ou passe a receber efluentes de aterro sanitário, informar ao SISEMA dessa característica de operação e, incluir no monitoramento dos parâmetros indicados na Nota Técnica DIMOG/DISAN NT – 002/2005. Prazo: Durante todo o período de operação da ETE.

Considerando que o prazo para cumprimento desta condicionante encontra-se vigente, o empreendedor deverá cumpri-la dentro do prazo aprovado para concessão da LP+LI.

- **Condicionante nº 15:** Comprovar o cumprimento das condicionantes estabelecidas na Autorização para Licenciamento Ambiental emitida pelo Instituto Chico Mendes de

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo – BH / MG CEP: 30330-000 - Telefone: (31) 3228-7700	Data: 13/10/10 Página: 5/8
-----------	---	-------------------------------



Conservação da Biodiversidade – ICMBio. Prazo: Na formalização do processo de REVLO.

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio protocolizou na SUPRAM CM, em 20/01/2010 (Protocolo nº R006646/2010) a Autorização para Licenciamento Ambiental nº 003/2010, com condicionantes, para o empreendimento em tela.

Considerando que o prazo para cumprimento desta condicionante encontra-se vigente, o empreendedor deverá cumpri-la dentro do prazo aprovado para concessão da LP+LI.

- **Condicionante nº 16:** Apresentar manifestação das concessionárias locais sobre o atendimento aos serviços de abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica para a unidade. Prazo: Na formalização do processo de LO.

Considerando que o prazo para cumprimento desta condicionante encontra-se vigente, o empreendedor deverá cumpri-la dentro do prazo aprovado para concessão da LP+LI.

- **Condicionante nº 17:** Apresentar estudo de máxima cheia para um período de recorrência de 50 (cinquenta) anos. Caso a ETE esteja localizada em área passível de inundação, apresentar descrição técnica / projeto das medidas a serem adotadas para a sua proteção. Prazo: Antes do início das obras.

Condicionante atendida. A COPASA apresentou, por meio do Ofício DVLA 254/2010, protocolizado em 23/04/10 sob nº R045048/2010, o estudo de máxima cheia, o qual conclui que a ETE apresenta riscos de inundação menores que 2% para um período de retorno de 50 anos, considerando que a cota de implantação da ETE é de 695 m.

Considerando que as obras da ETE Pedro Leopoldo foram iniciadas em março/2010, a condicionante nº 17 foi cumprida fora do prazo fixado.

- **Condicionante nº 18:** Apresentar boletins de sondagem referente à área de implantação do aterro para disposição dos resíduos gerados no tratamento, localizado na área do empreendimento, com a finalidade de reconhecimento da natureza do terreno e do nível do lençol freático. Prazo: Antes do início das obras.

Condicionante atendida. A COPASA apresentou, por meio do Ofício DVLA 254/2010, protocolizado em 23/04/10 sob nº R045048/2010, os estudos geotécnicos contemplando os boletins de sondagem da área do aterro de resíduos da ETE. Foram realizados três furos de sondagem, em 18/03/2010, durante tempo chuvoso, os quais indicaram a profundidade do lençol freático variando de 2,40 a 6,10 metros.

Considerando que as obras da ETE Pedro Leopoldo foram iniciadas em março/2010, a condicionante nº 18 foi cumprida fora do prazo fixado.

- **Condicionante nº 19:** Definir localização e caracterizar a área de empréstimo de material sob os aspectos de volume estimado (m³), uso atual do solo, tipo vegetacional, estado de regeneração e distância ao empreendimento e proprietário da área. Prazo: Antes do início das obras.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo – BH / MG CEP: 30330-000 - Telefone: (31) 3228-7700	Data: 13/10/10 Página: 6/8
-----------	---	-------------------------------



Condicionante atendida. A COPASA informou, por meio do Ofício DVLA 028/2010, protocolizado em 09/02/10 sob nº R015018/2010, que o volume estimado de material de empréstimo é 5.000 m<sup>3</sup>. Este material será retirado da mineração Fazenda dos Borges, distante 9 km da área da ETE (Distrito de Dr. Lund). A COPASA apresentou uma declaração desta mineração informando que fornecerá a argila para a obra da ETE Pedro Leopoldo.

- **Condicionante nº 20:** Apresentar projeto de recuperação da área utilizada para empréstimo de material. Prazo: Antes do início das obras.

Condicionante atendida, por meio do Ofício DVLA 028/2010, protocolizado em 09/02/10 sob nº R015018/2010. Como discutido na condicionante anterior, o material de empréstimo será fornecido por uma mineração de lavra de calcário, a qual possui licença ambiental vigente. Portanto, a responsabilidade de recuperação da área é de seu proprietário e deverá ser contemplada no processo de licenciamento ambiental do mesmo.

- **Condicionante nº 21:** Apresentar/informar o destino final dos resíduos sólidos retidos no tratamento preliminar e o lodo desidratado após a vida útil estimada (ano 2019) para o aterro controlado projetado na área da ETE. Prazo: Na formalização do processo de REVLO.

Considerando que o prazo para cumprimento desta condicionante encontra-se vigente, o empreendedor deverá cumpri-la dentro do prazo aprovado para concessão da LP+LI.

- **Condicionante nº 22:** Realizar o primeiro monitoramento da qualidade da água no curso d'água receptor antes do início de operação do empreendimento, de acordo com parâmetros de monitoramento constantes do anexo II deste parecer, considerando que não foram apresentadas no RCA/PCA análises do referido curso d'água próximo ao empreendimento. Prazo: Antes do início da operação do empreendimento.

Condicionante atendida. A COPASA apresentou, por meio do Ofício DVLA 188/2010, protocolizado em 30/03/10 sob nº R034590/2010, os boletins de análise da qualidade da água de uma amostragem realizada em 13/01/10, em dois pontos – a montante e a jusante do futuro ponto de lançamento de efluentes da ETE. Foram avaliados parâmetros físico-químicos, bacteriológicos e hidrobiológicos (fitoplâncton). Dentre os parâmetros avaliados, apenas nitrogênio amoniacal, óleos e graxas, *Escherichia Coli* e fósforo total apresentaram valores acima dos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008, para águas Classe 2.

- **Condicionante nº 23:** Apresentar cronograma de implantação da 2ª etapa, informando a decisão sobre a inclusão do tratamento do esgoto proveniente do município de Confins, juntamente com a justificativa técnica e ambiental. Prazo: Ao longo do período de operação do empreendimento.

Considerando que o prazo para cumprimento desta condicionante encontra-se vigente, o empreendedor deverá cumpri-la dentro do prazo aprovado para concessão da LP+LI.

Considerando que a condicionante nº 01 não foi atendida e que as condicionantes nº 17 e 18 foram cumpridas foram do prazo, foi lavrado o Auto de Infração nº 51375/2010, cuja

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo – BH / MG CEP: 30330-000 - Telefone: (31) 3228-7700	Data: 13/10/10 Página: 7/8
-----------	---	-------------------------------



infração consiste de “descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia e de Instalação, relativas às essas fases, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”, de acordo com o código nº 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, que estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

### **3. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de requerimento de prorrogação do prazo de validade da Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação do empreendimento Estação de Tratamento de Esgotos- ETE Sistema Integrado Pedro Leopoldo/ Confins.

Ressalta-se que o prazo de validade da LP+LI foi definido em virtude da redação constante na DN COPAM nº 128/2008 que estabelece o prazo até 28/08/2010 para municípios do Grupo 4 (Pedro Leopoldo está incluído neste grupo) formalizarem processos de Licença de Operação de sistema de tratamento de esgotos.

A equipe técnica analisou o cumprimento das condicionantes ajustadas na LP+LI e verificou que a condicionante 01 não foi cumprida e as condicionantes 17 e 18 foram cumpridas intempestivamente, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração nº 51375/2010 e feita a recomendação para que a URC COPAM prorrogue o prazo da condicionante nº 01 por 90 dias a contar do recebimento do Auto de Infração nº 51375/2010. Ademais, verifica-se que as condicionantes 03, 10, 12, 19, 20 e 22 foram cumpridas tempestivamente e as condicionantes 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 13, 14, 15, 16, 21 e 23 estão dentro do prazo de validade para cumprimento, conforme estabelecido na LP+LI.

### **4. CONCLUSÃO**

Considerando a importância do tratamento de esgotos para a melhoria das condições sanitárias e ambientais dos municípios e a implementação das medidas mitigadoras e de monitoramento, sugere-se à URC Rio das Velhas/COPAM pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo da Licença Prévia e de Instalação para a **Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Sistema Integrado Pedro Leopoldo/Confins, até 31 de janeiro de 2012**, desde que sejam cumpridas as condicionantes do Certificado de Licença nº 321/2009 cujos prazos ainda encontram-se vigentes, incluindo a condicionante nº 01, ainda não cumprida, cujo prazo já expirou.

Remete-se à apreciação da URC Rio das Velhas/COPAM que o prazo para cumprimento da condicionante nº 01 seja prorrogado por 90 dias a contar do recebimento do Auto de Infração nº 51375/2010.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo – BH / MG CEP: 30330-000 - Telefone: (31) 3228-7700	Data: 13/10/10 Página: 8/8
-----------	---	-------------------------------